

*LEI MUNICIPAL Nº 226/2003*

*DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTIPULA NORMAS ACERCA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR, DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Sr. **Prospero René Aguiar Ribas**, Prefeito Municipal, em Exercício, de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

*L E I:*

CAPÍTULO I

Da Política de Atendimento

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais e será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente – COMDICA

#### Seção I

##### Natureza Jurídica, Linhas de Ação e Finalidades

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, atuará como órgão deliberativo, controlador, normativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

Art. 4º. O COMDICA terá como linhas de ação e diretrizes da política de atendimento o disposto nos arts. 87 e 88 na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º. O COMDICA terá como finalidade à elaboração de políticas de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como o controle da execução destas políticas.

#### Seção II

##### Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º. O COMDICA compor-se-á de 10 (Dez) membros, sendo:

I – Cinco (05) representantes de entidades governamentais, a saber:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- d) 01 representante da Brigada Militar;
- e) 01 representante da EMATER;

II – Cinco (05) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) 01 representante da Pastoral da Saúde
- b) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 01 representante do Clube de Mães;
- d) 01 representante do círculo de pais e mestres da Escola Municipal Daltro Filho;
- e) 01 representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal Plínio Cortes Machado;

§ 1º. As entidades governamentais e não-governamentais indicarão o titular e seu suplente para um período de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

§ 2º. O Presidente do COMDICA será eleito por seus membros, para um período a ser fixado conforme regimento interno.

Art. 7º. O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de interesse público relevante.

§ 1º. A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

§ 2º. No caso de exclusão do conselheiro e de seu suplente indicados pelas entidades, o COMDICA elegerá a nova entidade que a substituirá.

Art. 8º. O COMDICA reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 9º. O Poder Executivo designará servidores para executar os serviços de secretaria do COMDICA.

Parágrafo único. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao COMDICA apoio técnico e administrativo, necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 10. O COMDICA elaborará seu regimento interno próprio.

Parágrafo único. As deliberações do COMDICA serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, formalizadas em resoluções.

Art. 11º. O Poder Executivo providenciará o local onde funcionará o COMDICA.

### CAPÍTULO III

#### Do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FUMDICA

##### Seção I

#### Do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 12. O Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FUMDICA – vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimentos médico, jurídico e escolar das crianças e dos adolescentes estabelecido segundo deliberações do COMDICA.

##### Seção II

#### Dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 13. Constituem recursos do FUMDICA:

- a) recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União;
- b) recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para os atendimentos de crianças e adolescentes firmados pelo Município;
- c) doações;
- d) multas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

- e) outras que venham a ser instituídas.
- f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;

### Seção III

#### Da Administração do Fundo Municipal para a Criança e do Adolescente

Art. 14. O FUMDICA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDICA, obedecido o previsto na lei Federal nº 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

## CAPÍTULO IV

### Do Conselho Tutelar do Município – CTM

#### Seção I

#### Do Conselho Tutelar do Município e sua Natureza

Art. 15. O Conselho Tutelar do Município – CTM é o órgão encarregado de zelar pela aplicação das medidas de política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme definido na Lei Federal nº 8.069/90 e estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. O conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Se o Conselheiro Tutelar quiser ser reconduzido, deverá licenciar-se de sua função 60 (sessenta) dias antes do pleito, devendo ser convocado seu suplente.

§ 2º. No caso da licença referida no § 1º, a mesma não será remunerada.

Art. 17. O processo de escolha dos membros do conselho tutelar de que trata o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, alterado pela Lei nº 8.242/91, reger-se-á segundo as diretrizes emanadas pelo COMDICA e nos termos da presente lei.

#### Seção II

#### Do Registro das Candidaturas

Art. 18. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do conselho tutelar:

I– reconhecida idoneidade moral, através de certidões cíveis e criminais;

- II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- *Estar cursando curso superior;*
- IV-residir no Município de Boa Vista do Cadeado;

§ 1º. É vedado aos membros do CTM:

- a) receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;
- b) exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;
- c) a acumulação de cargos públicos, nos termos do disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal;
- d) Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança ou adolescente, ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º. Os candidatos a membros do CTM farão inscrição no COMDICA, no prazo por ele estipulado, apresentando os documentos que comprovem os requisitos exigidos por esta Lei.

§ 3º O COMDICA poderá impugnar os documentos apresentados, assinando prazo para sua retificação ou substituição pelos candidatos.

§ 4º. O COMDICA, em decisão final e irrecorrível, da maioria absoluta de seus membros, negará inscrição a candidato que não preencha qualquer requisito exigido nesta Lei.

Art. 19. Encerrado o prazo para requerimento da inscrição e registro dos candidatos, o COMDICA fará publicar edital, na forma usual, com as nominatas dos candidatos que tiveram deferido seu pedido de inscrição e registro.

Art. 20. Feita a publicação que se refere o artigo anterior, qualquer pessoa da população, no prazo de 08 (oito) dias, poderá impugnar a candidatura, oferecendo prova do alegado.

Parágrafo único. Havendo impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 07 (sete) dias para manifestar sobre a impugnação, sendo informado através de edital afixado no saguão da Prefeitura Municipal .

Art. 21. Será deferido o registro de todas as candidaturas impugnadas que o COMDICA decidir favoravelmente, fazendo publicar novo edital.

### Seção III

#### Do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 22. A escolha dos membros do Conselho Tutelar far-se-á através de voto secreto, direto e facultativo, nos termos disciplinados nesta Lei.

§ 1º. O ministério público será convidado a fiscalizar todo o processo da escolha, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º. As impugnações e outras dúvidas surgidas depois da escolha, serão resolvidas pelo Presidente do COMDICA, juntamente com a comissão escrutinadora, com a fiscalização do representante do Ministério Público.

§ 3º. O COMDICA, através de resolução, estabelecerá as demais medidas a serem consideradas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, especialmente forma de composição da chapa cédula, proclamação dos escolhidos e posse dos conselheiros.

§ 4º. Para cada candidato eleito do Conselho Tutelar haverá um suplente.

§ 5º. Poderão votar todos os eleitores cadastrados no Município, e que estejam de posse de seu título de eleitor e documento de identificação com fotografia, sendo que o eleitor não poderá votar em mais de uma urna, sob pena de responder por crime eleitoral.

§ 6º. Os locais onde serão instaladas as sessões eleitorais serão amplamente divulgados na imprensa oficial.

§ 7º. Cada membro do COMDICA indicará 02 (dois) representantes de seu segmento para atuarem como mesários na eleição, cabendo, ao presidente do COMDICA, a nomeação dos presidentes de mesa receptora em cada sessão eleitoral.

§ 8º. O credenciamento de 01 (um) delegado para o Município e de 01 (um) fiscal para cada mesa receptora, indicados pelos candidatos, ocorrerá perante o COMDICA, através de requerimento do interessado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da votação, para posteriormente ser fornecido crachá de identificação.

§ 9º. Caberá ao COMDICA estipular prazos e datas atinentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, na forma do § 3º supra.

#### Seção IV

##### Da Perda do Mandato

Art. 23. Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença criminal irrecorrível, pela prática de crime doloso, contravenção ou pela prática dos crimes e infrações administrativas previstos na Lei Federal nº 8.069/90.

#### Seção V

##### Das Atribuições

Art. 24. As atribuições dos conselheiros tutelares são aquelas previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 25. O Poder Executivo designará local para funcionamento do CTM, fixando dias e horários para seu expediente, observada a necessidade de plantão vinte e quatro horas, sendo reconhecida à atividade do CTM como serviço público permanente.

Parágrafo único. Para o funcionamento 24 (vinte e quatro) horas ao dia, os conselheiros poderão estabelecer regime de plantão.

Art. 26. O Poder Executivo poderá colocar servidores municipais à disposição do CTM, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

Art. 27. O CTM será presidido por um membro eleito pelos seus pares, para um período a ser fixado conforme seu regimento interno, admitido à reeleição.

Art. 28. Os membros do CTM receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de (01) salário mínimo Nacional, reajustável na mesma data e nos mesmos níveis que o forem os vencimentos dos servidores municipais.

§ 1º. No caso de reajustes diferenciados, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes.

§ 2º. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros tutelares não serão considerados funcionários dos quadros da Administração Municipal.

Art. 29. As Secretarias e Departamentos do Município darão ao CTM o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo COMDICA.

Art. 30. Se o Conselheiro Tutelar quiser candidatar-se a cargo eletivo deverá licenciar-se de sua função 6 (seis) meses antes do pleito.

Parágrafo único. No caso da licença referida no caput, a mesma não será remunerada.

## CAPÍTULO V Disposições Finais e Transitórias

Art. 31. As despesas com execução dos programas de atendimento à criança e ao adolescente terão a cobertura do FUMDICA.

Art. 32. Dentro de 10 (dez) dias contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo convocará os órgãos e entidades que se refere o art. 6º supra, para que, em parceria com os atuais membros, elaborem o novo regimento interno do COMDICA, observadas as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 33. A próxima eleição para escolha dos membros do CTM deverá obedecer às prescrições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente para a próxima eleição, não será observado apenas o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 34. A remuneração dos membros do CTM estabelecida no art. 28 desta Lei será considerada a partir da posse dos novos membros, escolhidos pelo sistema estabelecido nesta Lei.

Art. 35. A despesa decorrente da aplicação desta lei ocorrerá por dotações orçamentárias próprias.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2003.

**PROSPERO RENÉ AGUIAR RIBAS**  
Prefeito Municipal Em Exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Tabajara Rosa de Miranda**  
Sec. Adm..Pl. Fazenda